



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO

LEI MUNICIPAL Nº 077/94, DE 31 DE MAIO DE 1.994.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO A CONTRATAR PESSOAL, POR PRAZO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOEL JOÃO CARINI, prefeito Municipal de Engenho Velho, RS, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 80, Inc. IV, da Lei Orgânica do Município mãe que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal plenamente autorizado a contratar pessoal, por prazo determinado, visando realizar serviços, tarefas e obras, em situação emergencial de relevante interesse público, independentemente de concurso público, com a faculdade prevista no art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e Art. 18 de Lei Orgânica do Município de Constantina.

Art. 2º - É a seguinte a necessidade de pessoal a ser contratada na forma do artigo anterior:

Um mestre de Obras;

Dois Pedreiros;

Três serventes.

Art. 3º - O respectivo contrato, por instrumento particular, será tutelado pelo Direito Administrativo, e subsidiariamente por normas do Código Civil no que trata da locação de serviços.

Parágrafo Único - A duração dos contratos será no máximo de 180 (cento e oitenta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO

Art. 4º - A remuneração dos contratos temporariamente em -
virtude desta Lei serão os seguintes:

a) Mestre de Obras - CR\$744.372,12 (setecentos e quarenta-
e quatro mil, trezentos e setenta e dois cruzeiros reais e doze cen-
tavos) mensais;

b) Pedreiro - CR\$334.967,46 (trezentos e trinta e quatro -
mil, novecentos e sessenta e sete cruzeiros reais e quarenta e seis
centavos) mensais.

c) Servente - CR\$173.686,83 (cento e setenta e três mil, -
seiscentos e oitenta e seis cruzeiros reais e oitenta e três centa-
vos) mensais.

Art. 5º - Os valores mencionados no artigo anterior refe-
rem-se ao mês de maio de 1.994, sendo que os mesmos serão reajusta-
dos nos mesmos índices e épocas dos reajustes concedidos aos servi-
dores municipais.

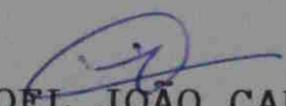
Art. 6º - O Município poderá, a qualquer tempo, rescindir-
unilateralmente o contrato, individual, independente de qualquer a-
viso ou notificação.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendi-
das por dotação orçamentária própria.

Art. 8º - A Presente Lei entrará em vigor apartir do dia -
1º de junho de 1.994.

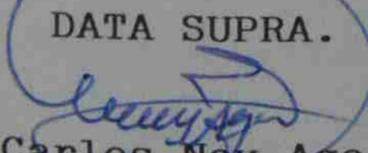
Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO, aos 31 de
maio de 1.994.


Profº. JOEL JOÃO CARINI
PREF. MUNICIPAL

REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE.

DATA SUPRA.


Carlos Ney Agostini

Sec. Mun. de Adm.